

LEI N.º 521/2004

Dispõe sobre a expansão urbana do Município de Água Comprida e dá outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece a expansão da área do Perímetro Urbano do Município de Água Comprida para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, nos termos das Leis 6.766, de 19/12/1979 e 9.785/99, compreendendo, além da área do Distrito-Sede, a expansão da seguinte localidade, figurações e confrontações, tudo conforme memoriais descritivos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

I – Área Urbana denominada “LOTEAMENTO CONDOMÍNIO NÁUTICO TI TI TI LTDA.”, na Fazenda Paulista, cuja descrição assim se caracteriza:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0, de coordenadas geográficas, em UTM E=795545,502 e N=77780774,53 localizado nas confrontações com a REPRESA DE VOLTA GRANDE, pela cota de desapropriação 495,50 e, MOACIR ANTÔNIO DOS SANTOS, deste segue confrontando com MOACIR ANTÔNIO DOS SANTOS, por cerca e segue com o azimute de 132°27'15” e a distância de 645.71 m até o marco 1; deste, passa a confrontar com ADEMAR BATISTA DE ANDRADE, por cerca segue com o azimute de 229°21'23” e a distância de 271.35 m até o marco 2; deste, passa a confrontar com HELENA DOS SANTOS FREITAS, por cerca e segue com o azimute de 311°22'39” e a distância de 641.65 m até o marco 3 localizado no término da cerca, na cota de desapropriação 495,50; deste, passa a confrontar com a REPRESA DE VOLTA GRANDE, pela cota de desapropriação 495,50 e segue com a distância de 274,29 m até o marco 0; ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro de 176.044,41 M².”

Art. 2.º - Considera-se, além da área mencionada no artigo anterior e a da sede do Município, toda a extensão do território municipal como rural.

Art. 3.º - A área mencionada no Art. 1.º desta lei será tributada com área urbana, usando os mesmos critérios já adotados pelo Município de Água Comprida.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida-MG, 16 de março de 2004.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal